



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 320/70

DE 16 DE ABRIL DE 1.970.

"Dispõe sôbre os preços dos serviços explorados, diretamente pelo município, o uso dos seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas no município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:—

ARTIGO PRIMEIRO—As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são para efeitos desta Lei, considerados preços.

ARTIGO SEGUNDO—A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, terá por base o custo unitário.

ARTIGO TERCEIRO—Quando não for possível a obtenção do custo unitário a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º)—O volume de serviço para efeito no disposto neste artigo, será medido conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º)—O custo total para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTIGO 4º— Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTIGO 5º—Fixa o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além desse limite dependerá de Lei autorizada da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO—O executivo publicará, anualmente, uma relação dos preços fixados para os serviços.

ARTIGO 6º—O sistema de preços do município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I- de água ✓
- II- de esgotos ✓
- III- de luz e energia elétrica.
- IV- de comunicações telefônicas.
- V- De transporte coletivo, taxis-urbano e interdistrital.
- VI- de cais e bolsas ✓
- VII- de matadouros ✓
- VIII- de mercados e entrepostos
- IX- de utilidades fabris e manufactureiras;
- X- De ensino secundário;
- XI- De assistência Hospitalar .
- XII- De alienação de bens e imóveis;
- XIII- De cemitério;



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

FLS. II

PARÁGRAFO ÚNICO-Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

ARTIGO 7º-O não pagamento dos débitos resultante do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, a razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará decorridos os prazos regulamentares o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO-O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de infrações outras, aplicadas pelos consumidores ou usuários previstos em posturas ou regulamentos próprios.

ARTIGO 8º-O despejo de ocupantes em espaços do mercado ou de prédios e terrenos municipais, equi para-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

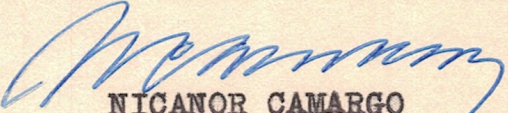
ARTIGO 9º-As penalidades serão aplicadas, conforme o caso apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos a "posteriore" e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitas como garantia, digo, garantia do consumo ou uso.

ARTIGO 10º-Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processos fiscal, as disposições do Código Tributário.


ARTIGO 11º-O órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, decretos, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta lei.

ARTIGO 12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de abril de 1.970.


NICANOR CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.


MARIA LUIZA SEGALA
Secretária Substª

RESOLUÇÃO Nº6/70DA C.M. DE 16 DE ABRIL DE 1.970.